Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, COM A FINALIDADE DE UNIR ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PROMOVIDAS PELAS FÁBRICAS DE CULTURA, NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE GESTÃO Nº 02/2020 E Nº 03/2020

O Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo**, doravante denominada **SCEIC**, neste ato representada por sua Titular, **MARILIA MARTON CORRÊA**, portadora do RG nº 25.625.920-3 e inscrita no CPF nº 272.388.408-20, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** doravante denominada **SME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.392.114/0001- 25, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1230 - Vila Clementino, município de São Paulo Capital, CEP 04038-003, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **FERNANDO PADULA NOVAES** portador do RG nº 26.407.545-6 e inscrito no CPF nº 299.507.688-10, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **Termo de Convênio**, que será regido, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas, e considerando:

I – Considerando as finalidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, especialmente formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, bem como estabelecer diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino, nos termos do Decreto Municipal nº 59.660, de 4 de agosto de 2020.

II – Considerando que a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo celebrou os Contratos de Gestão nº 02/2020 e nº 03/2020 com as Organizações Sociais de Cultura Catavento Cultural e Educacional e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, respectivamente, tendo como objeto o fomento, a gestão operacional e a execução de atividades e serviços voltados à iniciação, formação e difusão artístico-cultural no âmbito das Fábricas de Cultura dos Setores “A” e “B”.

III – Considerando que as atividades desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura, por meio dos Contratos de Gestão firmados com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, priorizam a formação cultural de crianças, adolescentes e jovens, especialmente em territórios periféricos, promovendo sua iniciação e desenvolvimento nas diversas linguagens artísticas, em articulação com processos formativos voltados ao desenvolvimento socioemocional e à ampliação de repertórios culturais e pessoais; e que, no âmbito da parceria com a Secretaria Municipal de Educação, tais ações atuam de forma complementar às políticas educacionais do Município, contribuindo para os processos educativos, para o desenvolvimento humano integral e para o fortalecimento de vínculos no contexto da Rede Municipal de Ensino.

IV – Considerando que, no âmbito das Fábricas de Cultura, o desenvolvimento humano e social constitui eixo estruturante da política pública de cultura, articulando-se de forma transversal às ações de formação artística e à difusão cultural; e que, no contexto da parceria com a Secretaria Municipal de Educação, tais iniciativas contribuem de forma complementar aos processos educativos da Rede Municipal de Ensino, com vistas à redução de desigualdades de ordem social, emocional, cognitiva e cultural, promovendo oportunidades de expressão, reflexão, convivência e ampliação de repertórios culturais para estudantes do Sistema Municipal de Educação.

V – Considerando que um dos objetivos centrais das ações desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura é o fortalecimento de vínculos, a valorização das trajetórias individuais e a ampliação de oportunidades de inclusão por meio da arte e da cultura; e que tal atuação se alinha às diretrizes das políticas educacionais do Município, ao contribuir para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens vinculados ao Sistema Municipal de Educação.

VI – Considerando que as Fábricas de Cultura, no âmbito de suas ações formativas e culturais, contribuem para a formação cidadã, por meio da elaboração de propostas que estimulam a reflexão, a convivência, o protagonismo juvenil e a participação social, em articulação complementar aos processos educativos desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino.

Reúnem-se para celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições que passa a expor.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por objeto a implementação do **PROGRAMA FÁBRICA DE CULTURA NAS ESCOLAS** com a oferta de oficinas artístico- culturais, destinadas a estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, em conformidade com o descrito no plano de trabalho parte integrante e indissociável deste termo.

1.2. As AÇÕES não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA
PÚBLICO ALVO

2.1. Atender aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes do Ensino Fundamental, vinculados ao Programa Ensino Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo ao longo da vigência do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. A SCEIC e a SME trabalharão em regime de colaboração, a fim de atender com eficiência e efetividade o cumprimento do objeto deste documento, em observância às atribuições de cada um dos partícipes, abaixo discriminadas:

Compete à SME:

I - Articular, em conjunto com as Organizações Sociais gestoras das Fábricas de Cultura, nas 5 (cinco) Unidades Educacionais ou demais equipamentos da Rede Municipal de Ensino, previamente definidos no Plano de Trabalho, que receberão as oficinas;

II - Disponibilizar espaços adequados à realização das oficinas, com a infraestrutura básica necessária (mesas, cadeiras, acesso à água, entre outros);– Permitir o acesso e a permanência dos arte-educadores nos espaços indicados, nos dias e horários previamente acordados;

III - Autorizar, quando couber, a captação e o uso de imagens dos participantes, observada a legislação vigente e os procedimentos institucionais da SME;

IV - Promover reuniões de alinhamento e facilitar a interlocução entre as equipes envolvidas, inclusive para eventuais adequações na execução das atividades;

V - A SME será responsável por receber diretamente das Organizações Sociais os atestados de antecedentes criminais dos educadores que atuarão no "Fábricas de Cultura nas Escolas", garantindo o disposto na Lei nº 14.811/2024, bem como o tratamento dessas informações em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), impedindo sua circulação por terceiros não autorizados";

VI - Atender rigorosamente da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Compete à SCEIC:

I - Dar ciência e colher a manifestação favorável da Organização Social responsável pela execução das atividades, no âmbito dos Contratos de Gestão nº 02/2020 e 03/2020, providenciando, se necessário, os ajustes cabíveis;

II - Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais sempre que solicitados pela SME, apresentando documentos que se relacionam ao objeto do presente Termo de Convênio;

III - Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos institucionais da SME, pelas Organizações Sociais executoras do Programa "Fábricas de Cultura", nos espaços educacionais onde ocorrerem as atividades.

IV - Acompanhar o andamento das atividades realizadas pelas Organizações Sociais, reportando à SME eventuais ocorrências relevantes;

V - A SCEIC acompanhará a execução da ação "Fábricas de Cultura nas Escolas" sem intermediar o compartilhamento de dados pessoais dos educadores, os quais serão transmitidos diretamente da Organização Social para a SME";

VI - Prestar contas da execução do objeto do referido Termo de Convênio quadrimestralmente à SME, período estabelecido no Contrato de Gestão com as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS para envio dos relatórios de execução;

VII - As partes comprometem-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo que o tratamento dos dados pessoais dos estudantes seja realizado exclusivamente para a execução das atividades do "Fábricas de Cultura nas Escolas", com respeito aos princípios da finalidade, necessidade e adequação;

VIII - O compartilhamento deverá restringir-se aos dados estritamente necessários para a execução do "Fábricas de Cultura nas Escolas", conforme autorizado pelos responsáveis legais dos estudantes e em conformidade com os princípios da necessidade, finalidade e proporcionalidade;

IX - Atender rigorosamente da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

X - Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tiver acesso em razão deste Termo de Convênio, inclusive após o término de sua vigência, respeitadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XI - Monitorar as ações de formação e acompanhamento técnico-pedagógico dos arte- educadores envolvidos promovidas pelas Organizações Sociais executoras do Programa.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações compartilhadas, será adotado o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso de Dados, o qual deverá ser assinado por todos os envolvidos no tratamento das informações, incluindo representantes legais e membros das Organizações Sociais executoras do Programa. O referido Termo integra o presente Termo de Convênio como Anexo II e deverá estar devidamente firmado previamente ao início de qualquer troca de dados entre as partícipes.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

4.1. As etapas ou fases de execução do presente Termo se darão conforme o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente Termo de Convênio.

Parágrafo Primeiro. O controle e a fiscalização do Plano de Trabalho incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle internos e externos.

4.2. Pela SCEIC, como Gestora Técnica: Sra. Jenipher Queiroz de Souza, Diretora na Diretoria de Difusão, Formação e Leitura;

4.3. Pela SME, como Gestora Técnica: Sra. Renata de Lara Pereira Tamasi, responsável pelo Núcleo de Educação Integral da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados da Secretaria Municipal de Educação.

4.4. Ao gestor da SME competirá:

I - Assegurar a perfeita execução do Plano de Trabalho;

II - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da Parceria, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, incluindo ocorrências referentes a eventual descumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, reportando-se ao Superior Imediato;

Parágrafo Primeiro - Os representantes poderão ser substituídos mediante comunicação prévia e formal entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA
DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO DOS EDUCADORES

5.1. Todos os educadores que atuarão diretamente com os estudantes no âmbito das "Fábricas de Cultura nas Escolas", deverão apresentar certidão de antecedentes criminais emitida pelos órgãos competentes, a qual deverá ser atualizada a cada seis meses durante a vigência do contrato de trabalho.

5.2. Caso o resultado da certidão indique qualquer impedimento conforme disposto na Lei nº 14.811/2024, a análise e a decisão sobre a aptidão dos educadores caberão aos técnicos indicados pela SME e SCEIC, que poderão solicitar esclarecimentos adicionais, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas da execução do objeto desta parceria obedecerá a periodicidade quadrimestral, a fim de ser harmônica com a periodicidade definida no contrato de gestão firmado entre a SCEIC e as Organizações Sociais executoras, por meio dos Contratos de Gestão Nº 02/2020 e 03/2020.

6.2. Após o recebimento da prestação de contas quadrimestral encaminhada pela Organização Social Executora, a SCEIC enviará à SME, no prazo de até 30 (trinta) dias, o relatório e o Parecer Técnico sobre a execução da parceria.

6.3. Os partícipes, após análise do relatório, poderão comunicar eventuais irregularidades identificadas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da referida comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PROIBIÇÕES

7.1. É vedado às partícipes e as Organizações Sociais executoras:

I - Utilizar os espaços e os materiais disponibilizados para fins distintos dos previstos neste Termo de Convênio;

II - Executar atividades sem a anuência prévia da outra parte;

III - Descumprir normas institucionais aplicáveis aos espaços educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA
DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em ações promocionais relacionadas ao objeto deste Termo de Convênio deverá constar a participação do Estado de São Paulo, por meio da SCEIC, e do Município de São Paulo, por meio da SME, obedecidos aos padrões estipulados pelos partícipes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

8.2. Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente Termo de Convênio não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SCEIC e SME.

8.3. A divulgação institucional observará as normas da SME e da SCEIC, bem como a legislação de proteção de dados pessoais.

8.4. As imagens e vídeos coletados serão armazenados em ambiente seguro, respeitando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.5. A veiculação de fotos e vídeos produzidos durante as atividades do “Fábricas de Cultura nas Escolas” somente ocorrerá mediante autorização prévia dos responsáveis legais dos estudantes, obtida por meio de Termo de Autorização de Uso de Imagem, assinada pelo representante legal do aluno.

8.6. A autorização abrangerá exclusivamente a divulgação para fins institucionais, educacionais e culturais, vedado o uso comercial ou qualquer outra finalidade alheia ao objeto do programa.

8.7. As imagens e vídeos coletados serão armazenados em ambiente seguro, respeitando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e poderão ser retirados de circulação a qualquer tempo mediante solicitação formal do responsável legal do aluno.

CLÁUSULA NONA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. Os partícipes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados dos alunos, assegurando a privacidade, segurança e finalidade específica dos dados eventualmente compartilhados no escopo deste Termo.

9.2. A SCEIC acompanhará a execução da ação das Organizações Sociais executoras sem intermediar o compartilhamento de dados pessoais dos estudantes participantes do Programa, os quais serão transmitidos diretamente da Secretaria Municipal de educação para as Organizações Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Termo de Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre as partícipes, cabendo à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas os custos relacionados à remuneração dos profissionais e aquisição dos materiais para as oficinas, conforme previsto nos Contratos de Gestão vigentes, no âmbito das Fábricas de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo, bem como o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, poderão ser alterados, com vistas ao aperfeiçoamento da execução do objeto desta parceria, tais como a expansão do Programa, a inclusão de escolas participantes, o aumento do número de alunos e os ajustes no cronograma de desembolso, vedada a alteração do objeto.

11.2. Todas as alterações deverão ser submetidas ao Parecer da Consultoria Jurídica das Pastas, SME e SCEIC a fim de ser firmado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem que os partícipes

possam pleitear qualquer indenização de um em relação ao outro.

12.2. Havendo pendências, as partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo de Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e as demais pendências, respeitadas as atividades em curso e desmobilização de ativos ou mão de obra.

12.3. A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas e o Secretário Municipal de Educação são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por iguais períodos ou por períodos adicionais de 6 meses, limitados ao total de 60 meses, observada a legislação vigente e mediante acordo entre as partes e termo aditivo específico.

13.2. Considerando o encerramento do Contrato de Gestão nº 03/2020 em 31 de dezembro de 2026, as ações objeto do presente Termo de Convênio serão incorporadas aos novos Contratos de Gestão que vierem a ser firmados, com o objetivo de assegurar a continuidade das iniciativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CONVALIDAÇÃO

14.1. Ficam convalidados os atos administrativos e operacionais praticados pelas partes no âmbito da execução da ação “Fábricas de Cultura nas Escolas”, anteriormente à formalização deste Termo de Convênio, desde que compatíveis com o seu objeto e realizados em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da boa-fé e do interesse público.

14.2. Esses atos serão considerados válidos para todos os fins legais, inclusive para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, não implicando, contudo, a renúncia ao controle da Administração Pública sobre a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Termo de Convênio será providenciada pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, além de publicação adicional no sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

16.1. Os Partícipes deste Termo de Convênio declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes da Política Paulista de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, alterado pelo Decreto nº 70.591, de 11 de maio de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O desenvolvimento das atividades previstas neste Termo deverá respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

17.2. As partícipes comprometem-se a manter diálogo contínuo, assegurando a boa execução das atividades e a resolução conjunta de eventuais problemas operacionais.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, com base nos princípios da legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por concordarem, firmam o presente Termo de Convênio, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARILIA MARTON
Secretária
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário
Secretaria Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PADULA NOVAES**, **Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marilia Marton Corrêa**, **Secretária de Estado**, em 02/07/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0109925296** e o código CRC **C5CFEBBB**.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

DO OBJETO

O presenteTermo de Convêniotem por objeto a conjugação de esforços para oferecer oficinas artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura para 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos, destinadas a estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

A ação "FÁBRICAS DE CULTURA NAS ESCOLAS" visa à oferta deoficinase atividades artístico-culturais integrados à grade curricular e/ou ao contraturno escolar, os quais poderão ser desenvolvidos por meio de projetos e atividades compatíveis com as possibilidades pedagógicasalinhadas ao Currículo da Cidade e sua Matriz de Saberes naperspectivada Política São Paulo Educadora de Educação Integral, a infraestrutura e a organização de cada unidade escolar.

As ações propostas, de caráter coletivo, colaborativo e pedagógico, contribuem para o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, social, emocional, cultural e física, fortalecendo o ambiente educacional como espaço de convivência democrática e aprendizagem significativa. Nesse sentido, favorecem a construção de relações pautadas no diálogo, na mediação de conflitos, no respeito à diversidade e no exercício do protagonismo estudantil, bem como o desenvolvimento de valores como cooperação, empatia e corresponsabilidade. Ademais, as atividades ampliam o repertório cultural dos estudantes, promovem a articulação entre saberes escolares e territórios educativos e contribuem para a melhoria do engajamento, do percurso formativo e da permanência na escola.

PÚBLICO-ALVO

O público-alvo das ações do programa Fábricas de Cultura nas Escolas será composto por até 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes do Ensino Fundamental, vinculados ao Programa Ensino Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

Serão ofertados cursos e atividades artístico-culturais integrados à grade curricular do Ensino Fundamental. Adicionalmente, os estudantes poderão participar de atividades complementares, conforme a organização pedagógica de cada unidade escolar. A definição das turmas participantes caberá às escolas, que estabelecerão a forma de inserção das atividades no currículo regular.

Acompanhamento e verificação de frequência: será realizado controle sistemático da frequência dos estudantes nas atividades ofertadas. Os casos de até 4 (quatro) faltas consecutivas serão comunicadas à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir o acesso de crianças e adolescentes a atividades artístico-culturais de caráter formativo;
- Contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
- Ampliar o repertório cultural e artístico dos participantes;
- Estimular o interesse pelas linguagens artísticas e pelo fazer cultural;
- Desenvolver a criatividade, a imaginação e a expressão de sentimentos e emoções por meio da arte;
- Proporcionar um ambiente de acolhimento, promovendo a sociabilidade, o trabalho coletivo e o respeito à diversidade;
- Contribuir para a melhoria do rendimento escolar;
- Promover e fortalecer a participação das famílias no processo formativo de crianças e adolescentes;
- Desenvolver habilidades cognitivas, expressivas, corporais e socioemocionais, como escuta, memória, coordenação, percepção, psicomotricidade e senso crítico;
- Possibilitar aos estudantes o acesso a fundamentos das linguagens artísticas, favorecendo a continuidade de seus percursos formativos no campo da cultura, caso desejem.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Atender aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) estudantes 5 (cinco) Unidades Educacionais.

DAS ETAPAS (OU FASES DA EXECUÇÃO)

ETAPA 1 – Planejamento e Construção do Projeto

Planejamento das ações, definição das atividades a serem ofertadas e estratégia de divulgação do programa, bem como sua inclusão no turno regular ou contraturno do Ensino Fundamental.

ETAPA 2 – Divulgação e Inscrições das escolas

Realização de visita técnica aos espaços das unidades escolares destinados às atividades do programa Fábricas de Cultura nas Escolas.

ETAPA 3 - Matrícula e Finalização das Planilhas de Atendimentos

a) Matrícula: embora os estudantes já estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino, será

realizada a matrícula específica no programa Fábricas de Cultura nas Escolas.

b) Finalização das Planilhas de Atendimentos: consolidação dos dados das unidades escolares, distribuição de vagas, definição das atividades por turma e cadastramento das informações no sistema das Organizações Sociais executoras.

ETAPA 4 - Realização das atividades do Programa

Início e desenvolvimento das oficinas artístico-culturais, em conformidade com o calendário escolar

ETAPA 5 – Consolidação das atividades realizadas, prestação de contas e pesquisa de satisfação.

a) Consolidação das atividades realizadas: Dados das vagas disponíveis, Diretorias de Ensino e escolas atendidas e o número de alunos atendidos.

b) Prestação de Contas: Apresentação da documentação comprobatória das atividades executadas e do quantitativo de atendimentos realizados.

c) Aplicação da pesquisa de satisfação: Semestral, iniciando com os participantes do 1º. Semestre de 2026, com a subsequente consolidação dos resultados e apresentação na prestação de contas.

A prestação de contas da execução do objeto desta parceria obedecerá a periodicidade quadrimestral, a fim de ser harmônica com a periodicidade definida no contrato de gestão firmado entre a SCEIC e as Organizações Sociais executoras, por meio dos Contratos de Gestão Nº 02/2020 e 03/2020.

Recursos necessários

Para a realização das atividades, serão necessários:

Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio de suas OSs:

- Encaminhamento de arte educadores às oficinas definidas nos dias e horários previstos bem como sua remuneração;
- Material de uso específico nas oficinas.
- Manter arquivo físico ou digital atualizado contendo os documentos comprobatórios da execução das atividades.
- Garantir horário semanal para planejamento e reflexão conjunta entre unidade educacional e arte educador
- Para as escolas que não realizarem aulas nas fábricas, fica definido que, a cada dois meses, as atividades acontecerão nas Fábricas de Cultura, conforme combinado com a unidade educacional.

Secretaria Municipal de Educação:

- Espaços para realização das oficinas nas Escolas;

- Itens de ambientação necessários à realização das oficinas, como: mesas, cadeiras, acesso à água em oficinas que demandarem etc.;
- Espaço para guarda de material utilizado nas oficinas.

DRE	UE	ANO	TURMA	ESTUDANTES/ TURMA	TOTAL	ESTUDANTES COM DEICIÊNCIA	FÁBRICA DE CULTURA	HORÁRIO	LINGUAGEM ESCOLHIDA
Jaçanã/ Tremembé	EMEF Lourenço Filho	3º	3	30	90	-	Jaçanã	Sexta -Feira 07h00 às 12h00	Dança
Ipiranga	EMEF Francisco da Silveira Bueno	3º	2	30	60	-	Sapopemba	08h30 às 10h30	Capoeira
Pirituba / Jaraguá	EMEF Alice Meirelles Reis	3º	4	30	120	-	Brasilândia (Núcleo Taipas)	Terça-feira - 12h45 às 13h30 Quarta-feira - 12h45 às 13h30 / 14h às 14h45 Quinta-feira - 12h às 12h45 Sexta-feira - 12h45 às 13h30	Capoeira
Campo Limpo	EMEF - M BOI MIRIM II	3º	3	30	90	-	Jardim São Luís	9h30 às 11h00	Capoeira
Campo Limpo	EMEF Campo Limpo II	3º	3	30	90	-	Capão Redondo	13h00 às 15h00	Dança (1º semestre) e música (2º semestre)

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARILIA MARTON
Secretária
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário
Secretaria Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PADULA NOVAES**, **Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marilia Marton Corrêa**, **Secretária de Estado**, em 02/07/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0109678073** e o código CRC **082506B0**.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural

TERMO

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO DE DADOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , neste ato representada por seu Titular, Senhor **FERNANDO PADULA NOVAES**, portador do RG nº 26.407.545-6 e inscrito no CPF nº 299.507.688-10, doravante denominada **SME**, a **SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** , com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo – SP, neste ato representada por sua Secretária **MARILIA MARTON CORRÊA**, portadora do RG nº 25.625.920-3 e inscrita no CPF/ME sob o nº 272.388.408-20, doravante denominada **SCEIC**, a **CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL** , Organização Social de Cultura, doravante denominada **CATAVENT**O, inscrita no CNPJ sob o nº 08.698.186/0001-06, com sede na Praça Cívica Ulisses Guimarães, s/nº, Parque Dom Pedro II, São Paulo – SP, com Estatuto Social registrado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 33.982, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **JACQUES KANN**, portador do RG nº 5.966.983-4 e inscrito no CPF nº 011.177.418-77 e a **POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA,** Organização Social de Cultura, doravante denominada **POIESIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.851/0001-25, com sede naRua Líbero Badaró, nº377, 6°andar, Centro, CEP:01009-000, São Paulo/SP,com Estatuto Social registrado no 7º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o nº 11.222, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **CERES ALVES PRATES** , portadora do RG nº 236.905-SSP-ES e inscrita no CPF nº 056.709.358-10, aceitam as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo desteTermode Confidencialidade, Sigilo e Uso de Dados é garantir a proteção adequada das informações restritas e dos dados pessoais compartilhados ou acessados pelas partes signatárias, no âmbito da execução doTermo de Convênio, nostermos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou apresentada de qualquer outra forma, tangível ou intangível, incluindo, mas não se limitando a: código INEP, dados pessoais (nome, endereço, data de nascimento, sexo biológico, gênero, RG e CPF), matrícula escolar, frequência escolar, desempenho acadêmico, comportamento disciplinar e filiação.

3. Os Signatários comprometem-se a não reproduzir, compartilhar ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa de ambas as SECRETARIAS e das Organizações Sociais CATAVENTO e POIESIS, das informações restritas reveladas ou

acessadas, exceto nos casos exigidos por lei.

4. Os Signatários comprometem-se a utilizar os dados pessoais apenas para a finalidade específica da execução doTermo de Convênio, observando os princípios da necessidade, finalidade, adequação e proporcionalidade.

5. Os Signatários deverão adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações restritas. Isso inclui, mas não se limita ao controle rigoroso de acesso, armazenamento seguro e implementação de protocolos de segurança digital. Além disso, deverão manter total cautela ao exibir dados em telas, impressoras ou ao gravá-los em meio eletrônico, garantindo que pessoas não autorizadas não tenham acesso indevido às informações.

6. O compartilhamento de dados pessoais e uso de imagem de estudantes deverá ocorrer exclusivamente entre as partes envolvidas, conforme autorizado pelos responsáveis legais dos estudantes, respeitando os dispositivos da LGPD e demais normativas aplicáveis.

7. O compartilhamento de dados pessoais e uso de imagem de educadores deverá ocorrer exclusivamente entre as partes envolvidas, conforme autorizado peloTermo de Convênio, respeitando os dispositivos da LGPD e demais normativas aplicáveis.

8. Os Signatários obrigam-se a informar imediatamente entre si qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termodeque tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

9. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão dos Signatários, devidamente comprovada, sem autorização expressa de ambas as SECRETARIAS e da das Organizações Sociais CATAVENTO e POIESIS, sujeitará os Signatários às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela SECRETARIA, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presenteTermotem caráter irrevogável e irretratável, devendo permanecer vigente enquanto durar o tratamento de dados pessoais decorrente da execução doTermo de Convênio.

11. Este Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso de Dados constitui parte integrantedoTermo de Convênioe deverá ser assinado por todos os envolvidos no tratamento de dados, incluindo representantes legais das partes signatárias e membros da Organização Social executora do programa.

E, por aceitarem todas as condições e obrigações constantes deste Termo, os Signatários assinam o presente documento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARILIA MARTON
SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FERNANDO PADULA NOVAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JACQUES KANN
DIRETOR EXECUTIVO
CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL

CERES ALVES PRATES
DIRETORA EXECUTIVA
POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA

Documento assinado eletronicamente por **Poiesis registrado(a) civilmente como CERES ALVES PRATES**, **Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **JACQUES KANN**, **Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PADULA NOVAES**, **Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marilia Marton Corrêa**, **Secretária de Estado**, em 02/07/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0109678147** e o código CRC **253A2FBA**.